



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 044/2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) ENFERMEIRO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e carga horária mensal a seguir discriminada:

Nº de Cargos e Funções	Denominação Cargo	PBS	Classe	Carga Horária Semanal
001	Enfermeiro	5,60	A-B-C-D-E-F	40hs

**Art. 2º.** Será exigida para contratação no Cargo de Enfermeiro, habilitação legal para o exercício da profissão, idade mínima de 18 anos, mais as especificações que constam na Lei Municipal n.º 569/2009.

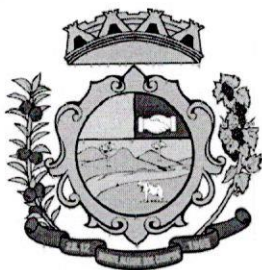
**Art. 3º.** O Contrato Administrativo Por Tempo Determinado, será submetido ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. O Contrato é de natureza administrativa, e pode ser rescindido antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. O Contratado terá direito à percepção de gratificação natalina, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e adicional de insalubridade de 20% calculada sobre o Piso Básico Salarial do Município.

**Art. 4º.** O vencimento básico do cargo será de conformidade com a Lei n.º 569/2009 do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, seja de 5,6 PBS – Pisos Básicos Salariais.

**Parágrafo único.** O contratado por esta Lei receberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terá direito a vale transporte e vale alimentação, com descontos legais do INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

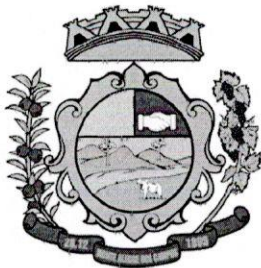
**Art. 5º.** O profissional a ser contratado de forma temporária deverá primeiramente constar de eventual ordem (fila) de classificação do último concurso público vigente para o cargo, e não havendo, será escolhido mediante processo seletivo simplificado de contratação temporária, após análise de currículo, pela Secretaria Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados, sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 04 de novembro de 2024.

ONILTON JOAO Assinado de forma digital  
por ONILTON JOAO  
CAPELINI:34261 CAPELINI:34261931087  
931087 Data: 2024.11.05 11:50:32  
-03'00'

**Onilton João Capelini**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 044/2024

O Projeto de Lei n.º 044/2024, tem por escopo a autorização legislativa para contratação por excepcional interesse público de um Enfermeiro (a).

A necessidade da contratação é demonstrada no Memorando 042/SMS/2024, em anexo, que acompanha o Projeto de Lei n.º 044/2024, dando conta do término de contrato de uma servidora-enfermeira que atua em uma das UBS do Município.

Não há impacto orçamentário/financeiro em razão de que não criaremos mais um cargo de enfermeiro na lei de cargos e salários, tendo em vista a contratação excepcional, emergencial e temporária do profissional.

A remuneração é de 5,6 PBS.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

ONILTON

JOAO

CAPELINI:342

61931087

**Onilton João Capelini**

**Prefeito Municipal**

Atenciosamente.

Assinado de forma  
digital por ONILTON  
JOAO  
CAPELINI:34261931087  
Dados: 2024.11.05  
11:50:54 -03'00'